

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3	Que no Relatório de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual constem todos os índices dos indicadores de desempenho relacionados aos programas finalísticos;
4	Que conste no Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual a avaliação de todas as metas das ações previstas por programas finalísticos;
5	Que os órgãos gestores dos programas do Poder Executivo registrem no Sistema GP Pará os índices dos indicadores de desempenho relacionados aos programas finalísticos;
6	Que no cálculo da Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, não se incluam receitas e despesas que não atendam ao disposto na LRF, art. 17;
7	Que a memória de cálculo da Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo de Metas Fiscais da LDO, apresente o detalhamento da conta Outras Despesas;
8	Que os percentuais de limites da despesa total com pessoal para os Poderes e órgãos sejam estabelecidas na LDO em conformidade com os definidos pela LRF;
9	Que os valores correntes referentes aos três exercícios anteriores do Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, guardem conformidade com os apresentados nas LDO's dos referidos exercícios;
10	Que os valores constantes referentes aos três exercícios anteriores do Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, sejam atualizados com base nos valores correntes apresentados nas LDO's dos referidos exercícios;
11	Que no cálculo do Demonstrativo da Margem Líquida de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, da LOA, não se incluam receitas e despesas que não atendam ao disposto na LRF, art. 17;
12	Que ao elaborar o PLOA considere a função "Encargos Especiais", corretamente, a quando da classificação da despesa orçamentária;
13	Que, ao elaborar o PLDO e o PLOA, faça constar as operações intraorçamentárias, com vistas a evitar a dupla contagem dos valores financeiros correspondentes às operações realizadas entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
14	Que o Demonstrativo de Metas Anuais, do Anexo de Metas Fiscais da LDO, apresente conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
15	Que o Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, do Anexo de Metas Fiscais da LDO, apresente conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
16	Que o valor referente a conta Dívida Consolidada Líquida, do Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, do Anexo de Metas Fiscais da LDO, apresente conformidade com o apurado no exercício;
17	Que o Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do Anexo de Metas Fiscais da LDO, apresente conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
18	Que as contas do Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido, do Anexo de Metas Fiscais da LDO, apresentem conformidade com as estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
19	Que o Demonstrativo de Avaliação da Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, do Anexo de Metas Fiscais da LDO, apresente conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
20	Que o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo de Metas Fiscais da LDO, apresente conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
21	Que ao elaborar o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo de Metas Fiscais da LDO, não se incluam renunciias que não atendam ao disposto na LRF, art. 14;
22	Que os passivos contingentes do Demonstrativo de Riscos e Providências, do Anexo de Riscos Fiscais da LDO, sejam agrupados nas categorias de riscos definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

23	Que o Resultado Nominal e a Dívida sejam atualizados com base nos indicadores estabelecidos para a estimativa da receita e fixação da despesa, guardando no processo de atualização conformidade com o estabelecido na LDO;
24	Que o Demonstrativo Regionalizado do Efeito, sobre as Receitas e Despesas, decorrente de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia, apresente os percentuais de incidência de forma regionalizada;
25	Que somente sejam apresentadas as medidas de compensação de renúncia de receita no caso de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária previstos no art. 14 da LRF;
26	Que a Reserva de Contingência, fixada junto ao Orçamento Fiscal obedeça a codificação no nível de projeto/atividade/operação especial conforme estabelecido na LDO;

Quanto à Gestão Patrimonial

27	Que as ações referentes à gestão patrimonial relacionada à elaboração do inventário de bens imóveis do Estado sejam concluídas;
----	---

QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

28	Que no momento da realização da análise de balanço, os valores referentes ao exercício anterior sejam atualizados monetariamente a fim de se mitigar distorções e aproximar ao máximo da realidade o resultado dos coeficientes
29	Que no momento da realização da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL sejam apresentadas todas as informações pertinentes as mutações do patrimônio líquido extraídas dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil estadual, e em complemento, notas explicativas acerca dos efeitos das alterações nas políticas contábeis e de correção de erros; os critérios utilizados na sua elaboração; bem como outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes na mesma;
30	Que sejam mantidos os esforços para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais que não puderam ser observados em 2014, tais como: reconhecimento, mensuração e evidênciação das obrigações e provisões por competência; reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis em suas totalidades; registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão; reconhecimento, mensuração e evidênciação dos ativos de infraestrutura; e implementação do sistema de custos;
31	Que a Contabilidade Geral do Estado realize os ajustes necessários referentes à participação acionária da Cazbar, com objetivo de demonstrar a realidade estadual de participação societária sobre o patrimônio líquido ajustado da empresa;
32	Quanto a Cazbar, adote medidas de controle das ações de encerramento do exercício, em tempo de encaminhar demonstrativos ajustados e definitivos para compor a Prestação de Contas do Governo do Estado, obedecendo às normas emanadas pelo próprio governo para levantamento do Balanço Geral do Estado;

QUANTO À GESTÃO FISCAL

33	Que os demonstrativos da disponibilidade de caixa e restos a pagar constantes do BGE sejam publicados por fontes detalhadas de recursos, conforme padronização do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
----	--

QUANTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

34	Que o Poder Executivo proceda ao recolhimento de R\$1,04 milhão aos cofres da União, decorrente da diferença verificada na apuração da base de cálculo das contribuições ao Pasep, conforme demonstrado no item 8.6 deste relatório.
----	--

Belém, 25 de maio de 2015.
Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator

Protocolo 833873

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO / 2015
BIMESTRE: MARÇO-ABRIL / 2015
LDO, ART. 57 R\$ 1.000,00

REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO/ SALÁRIO			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
			GRATIFI- CAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS		
JURÍDICO ÚNICO							
Nível Superior	7	33,47	33,19	10,20	27,06	30,81	134,72
Nível Médio	6	16,97	6,90	12,01	2,53	0,00	38,42
Nível Fundamental	11	16,71	9,08	16,71	0,00	0,00	42,50
TOTAL 1	24	67,15	49,17	38,92	29,59	30,81	215,64
CELETISTA							
Nível Superior	-	-	-	-	-	-	-
Nível Médio	-	-	-	-	-	-	-
Nível Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 2	-	-	-	-	-	-	-
TEMPORÁRIOS							
Nível Superior	11	55,12	39,76	6,45	48,71	0,00	150,04
Nível Médio	1	2,91	0,00	2,04	0,00	0,00	4,94
Nível Fundamental	1	1,15	0,00	1,15	0,00	0,00	2,30
TOTAL 3	13	59,18	39,76	9,64	48,71	0,00	157,29
CARGOS COMISSIONADOS							
Com Vínculo	5	21,25	7,81	9,48	6,57	61,19	106,30
Sem Vínculo	22	122,67	98,13	53,03	122,67	0,00	396,50
TOTAL 4	27	143,92	105,94	62,52	129,24	61,19	502,80
FUNÇÕES GRATIFICADAS							
TOTAL 5	-	-	-	-	-	-	-
COLEGIADO							
Colegiado	8	237,67	3,05	6,10	0,00	0,00	246,82
TOTAL 6	8	237,67	3,05	6,10	0,00	0,00	246,82
PENSÃO ESPECIAL							
Pensão Especial	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 7	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		507,92	197,92	117,17	207,54	92,00	1.122,55
PREVIDÊNCIA							
FUNPREV	11	137,66	16,84	18,72	5,41	12,12	190,76
FINANPREV	25	182,74	43,19	35,72	30,76	63,52	355,92
REGIME GERAL	36	187,52	137,90	62,73	171,37	16,36	575,88
TOTAL PREVIDÊNCIA	72	507,92	197,92	117,17	207,54	92,00	1.122,55

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
BIMESTRE: MARÇO-ABRIL / 2015
REF.: MARÇO / 2015
LDO, ART. 57 R\$ 1.000,00

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos/ Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos Nível	Procurador de Contas, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor da Procuradoria, Assessor Téc. Informática e Assessor Técnico	14	177,83	120,47	298,29
- Superior					